



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2024
RESPOSTAS AO RECURSOS

Protocolo n. 250/2024

Recorrente: Teresinha Aparecida Lopes Pereira da Rosa

Motivo do Recurso: Equívoco ao assinalar mais de um cargo.

Resposta ao Recurso: No momento da inscrição, o candidato deveria selecionar um cargo pelo qual pretendia a vaga, todavia, a recorrente selecionou dois cargos, logo, a Comissão não consegue precisar qual o real interesse da candidata.

Além disso, o item 2.5 do edital destaca que *“após a data e horário fixado, com término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto”*.

Portanto, o recurso merece ser INDEFERIDO.

Protocolo n. 251/2024

Recorrente: Lurdes Campos

Motivo do Recurso: Solicitando inclusão de novos documentos.

Resposta ao Recurso: O item 7.7 do edital destacava que *“para comprovação da experiência serão aceitas fotocópias de CTPS, certidões ou declarações expedidas por órgão público devidamente timbrado ou outro documento que permita a comprovação de experiência”*.

Além disso, o item 2.5 do edital destaca que *“após a data e horário fixado, com término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto”*.

Portanto, na fase recursal não é permitido a juntada de novos documentos, logo, o recurso merece ser INDEFERIDO.

Protocolo n. 252/2024

Recorrente: Noemi de Melo Garcia Reyes

Motivo do Recurso: Solicitando inclusão de novos documentos.

Resposta ao Recurso: O item 7.7 do edital destacava que *“para comprovação da experiência serão aceitas fotocópias de CTPS, certidões ou declarações expedidas por órgão público devidamente timbrado ou outro documento que permita a comprovação de experiência”*.



**MUNICÍPIO DE
SAUDADES**

49 3334-3600
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br

Luísa
Sandra

Luísa
Pablo



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

Além disso, o item 2.5 do edital destaca que “*após a data e horário fixado, com término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto*”.

Portanto, na fase recursal não é permitido a juntada de novos documentos, logo, o recurso merece ser INDEFERIDO.

Protocolo n. 253/2024

Recorrente: Sandra Andrea Veloso

Motivo do Recurso: Questionando a nota concedida na lista preliminar, uma vez que possui vasta experiência e qualificação técnica. Além disso, afirma que em outro processo e classificou a frente das atuais concorrentes.

Resposta ao Recurso: Inicialmente, cabe destacar que o item 2.3, alínea “F”, do edital, exigia a apresentação de “*documentos para comprovação de tempo de serviço, para eventual desempate*”. Outrossim, o item 4, que tratava sobre a classificação, estabelecia o seguinte:

I - 0,50 (meio ponto) para cada ano completo de serviços prestados no cargo pretendido em órgãos públicos;

II - 0,30 (três décimos de ponto) para cada ano completo no cargo pretendido em empresas ou atividades privadas;

4.1.1- As frações de tempo de serviço até 06 meses (na soma geral) serão desconsideradas, sendo que as frações acima de 06 meses serão computadas com pontuação integral. Para o caso de tempo de serviço público inferior a 06 meses, o tempo será somado e computado com a pontuação relativa ao tempo em empresas ou atividades privadas.

4.1.2- A pontuação é limitada ao total de 10 (dez) pontos.

4.1.3 - Na classificação final, entre os candidatos com igual número de pontuação serão fatores de desempate:

I - Maior nível de escolaridade na área de atuação;

II - Maior tempo de serviço no setor público;

II - Maior idade considerando ano, mês e dia de nascimento;

III - Número de Filhos.

Observa-se que, a pontuação seria concedida para cada ano laborado no cargo pretendido, ou seja, por óbvio, deveria ter comprovação do labor no respectivo cargo no qual o candidato estava pretendendo a vaga.



**MUNICÍPIO DE
SAUDADES**

49 3334-3600
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br

Sandra

[Handwritten signatures]



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

Além disso, o item 7.7 do edital destacava que “*para comprovação da experiência serão aceitas fotocópias de CTPS, certidões ou declarações expedidas por órgão público devidamente timbrado ou outro documento que permita a comprovação de experiência*”.

Todavia, a recorrente apresentou, quando da inscrição e no recurso, uma relação de vínculos do trabalhador, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, cujo documento é válido. Porém, não consta na respectiva relação qual o cargo exercido nos vínculos empregatícios, ou seja, impossível a comissão avaliadora supor que a candidata exerceu o cargo que ora pretende em todos os vínculos ou em alguns específicos. Logo, por questão de desinformação no documento, quanto ao cargo de fato exercido pelo recorrente, não houve pontuação.

Ainda, o QR Code no documento, não traz nenhuma informação com relação ao cargo exercido nos vínculos, mas apenas a autenticação do documento.

Portanto, o recurso merece ser INDEFERIDO, uma vez que não há informação do cargo exercido pela recorrente nos vínculos empregatícios apresentados.

Protocolo n. 254/2024

Recorrente: Rainold Alves Zart

Motivo do Recurso: Solicitando revisão do comprovante de residência de candidato.

Resposta ao Recurso: O item 5 do edital, que trata sobre a contratação, impõe requisitos básicos para assumir o cargo, logo, a questão da candidata residir em microárea diversa da pretendida será analisada quando da contratação.

Outrossim, não há como o Município impedir que determinada pessoa participe do certame, devendo cada candidato estar ciente que mesmo classificando em primeiro, poderá não ser contratado por ausência de condições, conforme previsto na legislação municipal.

Portanto, o recurso merece ser INDEFERIDO.

Protocolo n. 255/2024

Recorrente: Solange Maria Muller

Motivo do Recurso: Solicitando revisão do comprovante de residência de candidato.

Resposta ao Recurso: O item 5 do edital, que trata sobre a contratação, impõe requisitos básicos para assumir o cargo, logo, a questão da candidata residir em microárea diversa da pretendida será analisada quando da contratação.

Outrossim, não há como o Município impedir que determinada pessoa participe do certame, devendo cada candidato estar ciente que mesmo classificando em primeiro, poderá não ser contratado por ausência de condições, conforme previsto na legislação municipal.

Portanto, o recurso merece ser INDEFERIDO.



**MUNICÍPIO DE
SAUDADES**

49 3334-3600
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br

du
Sandra

[Handwritten signature]
Paulo



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

Protocolo n. 256/2024

Recorrente: Marcia Kaufmann

Motivo do Recurso: Equívoco ao assinalar mais de um cargo.

Resposta ao Recurso: No momento da inscrição, o candidato deveria selecionar um cargo pelo qual pretendia a vaga, todavia, a recorrente selecionou dois cargos, logo, a Comissão não consegue precisar qual o real interesse da candidata.

Além disso, o item 2.5 do edital destaca que “*após a data e horário fixado, com término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto*”.

Portanto, o recurso merece ser INDEFERIDO.

Protocolo n. 257/2024

Recorrente: Rejane Hansen

Motivo do Recurso: Solicitando inclusão de novos documentos.

Resposta ao Recurso: O item 7.7 do edital destacava que “*para comprovação da experiência serão aceitas fotocópias de CTPS, certidões ou declarações expedidas por órgão público devidamente timbrado ou outro documento que permita a comprovação de experiência*”.

Além disso, o item 2.5 do edital destaca que “*após a data e horário fixado, com término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto*”.

Portanto, na fase recursal não é permitido a juntada de novos documentos, logo, o recurso merece ser INDEFERIDO.

Protocolo n. 258/2024

Recorrente: Tamiris Alessandra Jacoby

Motivo do Recurso: Solicitando reanálise da pontuação.

Resposta ao Recurso: O item 4.1.3, destaca os critérios de desempate, logo, o mesmo deverá ser observado e, de fato, o maior tempo de serviço no setor público prevalecerá sobre a idade.

Portanto, o recurso merece ser DEFERIDO e, em consequência, foi reavaliado a classificação do cargo de Agente de Endemias.



**MUNICÍPIO DE
SAUDADES**

49 3334-3600
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br

Sandra

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

Protocolo n. 259/2024

Recorrente: Ellen Virginia Moraes da Silva

Motivo do Recurso: Equívoco ao assinalar mais de um cargo.

Resposta ao Recurso: No momento da inscrição, o candidato deveria selecionar um cargo pelo qual pretendia a vaga, todavia, a recorrente selecionou dois cargos, logo, a Comissão não consegue precisar qual o real interesse da candidata.

Além disso, o item 2.5 do edital destaca que *“após a data e horário fixado, com término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto”*.

Portanto, o recurso merece ser INDEFERIDO.

Protocolo n. DESCONHECIDO

Recorrente: Rosecler Cristina Bieger

Motivo do Recurso: Apenas apresentou certificado de conclusão do ensino médio, sem qualquer petição escrita.

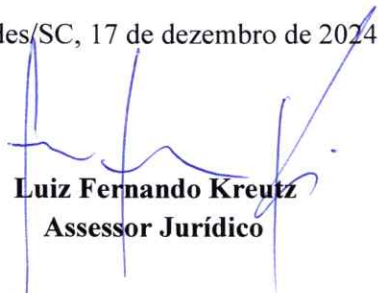
Resposta ao Recurso: No momento da inscrição, o candidato deveria selecionar um cargo pelo qual pretendia a vaga, todavia, a recorrente selecionou dois cargos, logo, a Comissão não consegue precisar qual o real interesse da candidata.


Além disso, o item 2.5 do edital destaca que *“após a data e horário fixado, com término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto”*.


Outrossim, conforme consta no item 6.2, o recurso deverá ser identificado e possuir fundamentação recursal, todavia, nada disso ocorreu.


Portanto, não há como realizar a análise da documentação.

Saudades/SC, 17 de dezembro de 2024.


Luiz Fernando Kreutz
Assessor Jurídico


Pedro Henrique Petry
Controlador Interno


Sandra Inês Kessler
Setor de RH


Cleomar Alexandre Hirt
Setor de RH



**MUNICÍPIO DE
SAUDADES**

49 3334-3600
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br